

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2014 PROTOCOLADA NO MTE**

**SOB O NÚMERO DE SOLICITAÇÃO MR12916/2012**

**CATEGORIA ECONÔMICA:**

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SINAEEs.

CNPJ: 79348603/0001-39 MATRÍCULA SINDICAL: 001.154.02084-0

**CATEGORIA PROFISSIONAL:**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SELETROAR.

CNPJ: 82.678.012/0001-34 MATRÍCULA SINDICAL: 011.259.03810-0

**01 – PRAZO DE VIGÊNCIA/ DATA BASE**

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 meses iniciando-se em 01 de março de 2013 até 28 de fevereiro de 2014.

A data base da categoria profissional é 01 de março.

**02 - PISO SALARIAL**

Fica assegurado, a partir de 01 de março de 2013, aos empregados admitidos pelas empresas, um salário normativo de:

a) **Pequenas e Micro Empresas**, assim consideradas as que em fevereiro de 2013 contem com até 100 empregados, o salário normativo de **R\$ 923,67** (novecentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos) por mês ou **R\$ 4,19** (quatro reais e dezenove centavos) por hora.

b) **Médias e Grandes Empresas**, assim consideradas as que em fevereiro de 2013 contem com mais de 100 empregados, o salário normativo de **R\$ 1.098,36** (hum mil, noventa e oito reais e trinta e seis centavos) por mês, ou **R\$ 4,99** (quatro reais e noventa e nove centavos) por hora.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os aprendizes em treinamento interno nas empresas terão o seu salário fixado no valor hora do salário mínimo por hora trabalhada, sendo excluídos de aplicação do salário normativo previsto nesta cláusula.

Se efetivados na empresa após a conclusão do aprendizado e inexistindo vaga na função para a qual recebeu treinamento, o mesmo poderá ser aproveitado em função compatível, percebendo o menor salário dessa função. Ocorrendo a existência dessas vagas elas serão preferencialmente dirigidas à eles.

### **03 - REAJUSTE SALARIAL**

I – O salário nominal base fevereiro 2013 dos empregados com contrato de trabalho em vigor em 01 de março de 2012, até a parcela de R\$ 5.341,53 (cinco mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos), será majorado no percentual de **8,77% (oito vírgula setenta e sete por cento)**, a partir de 1º de março de 2013, resultado da livre negociação entre as partes envolvidas e como recomposição dos salários frente a perda do poder aquisitivo dos mesmos.

II – O salário nominal base de fevereiro de 2013, superior a R\$ 5.341,53 (cinco mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos), será majorado em valor fixo de R\$ 468,45 (quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), a partir de 1º de março de 2013.

III - A recomposição salarial dos empregados admitidos a partir de março 2012, quando não existir paradigma, será feita obedecendo-se ao estabelecido no item "I" acima, a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês, contado da data da admissão.

IV - Ficam excluídos das condições fixadas neste termo aditivo à convenção coletiva de trabalho 2012/2014, os empregados executivos, estes assim definidos no artigo 62 item II da CLT, quais sejam Diretores, Gerentes, Chefias, Supervisores e cargos com atribuição de Gestão de Pessoas e os Expatriados.

### **04 – COMPENSAÇÕES**

Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de **01.03.2012** a **28.02.2013**, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, mérito, adequação em PCS,

transferência de cargo, alteração de função, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real concedido a esse título.

#### **05 – AUXÍLIO CRECHE**

As empresas onde trabalham pelo menos 30 (trinta) empregadas do sexo feminino com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no §2º do artigo 389 da CLT ou reembolsar diretamente à Empregada, mensalmente, as despesas comprovadas relacionadas com a guarda, vigilância e assistência, em creche credenciada de sua livre escolha, até o limite de **R\$ 124,60** (cento e vinte e quatro reais e sessenta centavos), por filho (legítimo ou legalmente adotado) com idade de 0 (zero) até 12 (doze) meses. Este auxílio será extensivo aos filhos excepcionais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O auxílio previsto nesta cláusula não integrará para nenhum efeito o salário da empregada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis.

#### **06 – MENSALIDADE SINDICAL**

A empresa deverá recolher a mensalidade do Sindicato Profissional paga por seus empregados até o décimo dia do mês subsequente ao mês do desconto que por decisão da assembléia geral ficou estabelecido em 0,3 % (zero vírgula três por cento) do salário nominal bruto, limitado a um teto máximo de R\$ 17,35 (dezesete reais e trinta e cinco centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de cobrança feita pelo próprio Sindicato, a empresa terá 5 (cinco) dias após receber a notificação de cobrança para proceder o pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A empresa que não efetuar o pagamento nos prazos acima referidos deverá corrigir os valores em 0,067% (zero vírgula zero sessenta e sete por cento) por dia de atraso.

#### **07 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas darão cumprimento do estabelecido em Assembléia Geral da Categoria Profissional que fixou a contribuição assistencial em R\$ 14,95 (quatorze reais e noventa e cinco centavos),

do salário nominal de todos os empregados representados pelo SELETROAR, a ser descontado do salário nominal vigente em maio de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O desconto será efetuado através de guias especiais ou instruções de recolhimento que serão enviadas pelo SELETROAR, e o montante descontado será recolhido até o dia 10 de junho de 2013, sob pena de incidência de multa idêntica à prevista no art. 600 da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregado poderá opor-se ao desconto no prazo de até 10 (dez) dias da informação do Sindicato em assembléia de aprovação da CCT, mediante ofício em 02 (duas) vias endereçado ao SELETROAR, que deverá ser entregue pessoalmente na sede da entidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Qualquer dúvida quanto aos procedimentos a serem efetuados, deverá ser tratada diretamente com o SELETROAR, responsável pela fixação da contribuição assistencial.

#### **08 – PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS EM FUNDO DE EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

**a)** A título de Participação Na Manutenção De Fundo Sindical De Educação E Qualificação Profissional, as médias e grandes empresas recolherão às suas expensas, sem ônus para o trabalhador, diretamente para o Seletroar, o equivalente a 8% (oito por cento) do salário nominal de março de 2013, de cada empregado pertencente à categoria profissional representada pelo Seletroar, registrados em março/2013, a ser recolhida em duas parcelas de 4,0% (quatro por cento) cada, sendo a primeira em 02 de maio de 2013 e a segunda em 30 de agosto de 2013.

**b)** A título de Participação Na Manutenção De Fundo Sindical De Educação E Qualificação Profissional, as pequenas e micro empresas recolherão às suas expensas, sem ônus para o trabalhador, diretamente para o Seletroar, o equivalente a 3% (três por cento) do salário nominal de março de 2013, de cada empregado pertencente à categoria profissional representada pelo Seletroar, registrados em março/2013, a ser recolhida em duas parcelas de 1,5% (um vírgula cinco por cento) cada, sendo a primeira em 02 de maio de 2013 e a segunda em 30 de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O percentual constante dos itens "a" e "b" fica limitado, por empregado, ao valor máximo de R\$ 5.341,53 (cinco mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos).

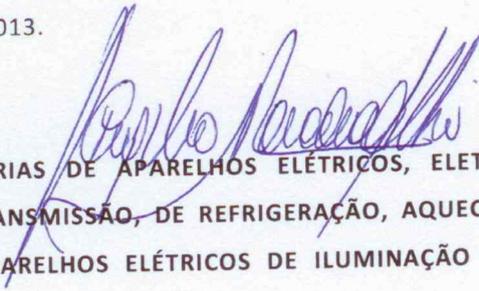
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O recolhimento será efetuado através de guias especiais ou instrução de recolhimento que serão enviadas pelo Seletroar, sob pena de incidência de multa idêntica à prevista no artigo 600 da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em razão do pagamento instituído nesta cláusula, compromete-se o Sindicato Obreiro a não efetuar cobranças, a qualquer título, das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que busquem a sua participação na negociação e homologação de acordos diversos, durante a vigência determinada na cláusula primeira.

#### 09 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas da CCT 2012/2014.

Curitiba, 13 de março de 2013.

  
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ – SINAEEES - PR

CNPJ: 79.348.603/0001-39

Matrícula Sindical: 001.154.02084-0

Presidente: Virgílio Moreira Filho

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – SELETROAR

CNPJ: 82.678.012/0001-34

Matrícula Sindical: 011.259.03810-0

Presidente: Paulo Tupinambá Santos Bastos - CPF: 200.813.329-04.

AO MINISTÉRIO DO TRAB

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TI  
COLETIVA DE TF

NUDPRO/DRT-PR
46212.003030/2013-14
/ /2013

15 MAR 2013

ENÇÃO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR012280/2013

NÚMERO DE PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.002934/2012-33  
DATA DE PROTOCOLO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/03/2012

SIND TRAB IND AP EL ELE SI AP RT RF AQ TR AR L A E CTBA E REG METROP, CNPJ n. 82.678.012/0001-34, localizado (a) à Rua Guararapes, 1656, Prédio, Vila Izabel, Curitiba/PR, CEP 80.320-210, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). PAULO TUPINAMBA SANTOS BASTOS, CPF n. 200.813.329-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 28/02/2013 no município de Curitiba/PR;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE APARELHOS ELETRICOS ELETRONICOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARANA , CNPJ n. 79.348.603/0001-39, localizado (a) à Avenida Presidente Getúlio Vargas - até 1144/1145, 967, terreo, Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80.230-030, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). VIRGILIO MOREIRA FILHO, CPF n. 243.336.039-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 21/02/2013 no município de Curitiba/PR;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR012280/2013, na data de 14/03/2013, às 08:59:55.

\_\_\_\_\_, 14 de março de 2013.  
  
PAULO TUPINAMBA SANTOS BASTOS  
Presidente

SIND TRAB IND AP EL ELE SI AP RT RF AQ TR AR L A E CTBA E REG METROP

  
VIRGILIO MOREIRA FILHO  
Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE APARELHOS ELETRICOS ELETRONICOS E SIMILARES DO  
ESTADO DO PARANA